CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 51770/2025-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **A C DE ARAUJO CARVALHO LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E COORDENAÇÃO PARA O 48º CAMPEONATO DE JOGOS ESCOLARES PARNAIBANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr. (ª) **NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 914.092.923-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado(a**) CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A C DE ARAUJO CARVALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.807.790/0001-38, com sede na Av São Sebastião nº 1212, loja L Bairro campos, CEP: 64.215-044, Parnaíba-PI, neste ato representada pelos Sócios – Gerentes, o Sr.(a) **ANA CÉLIA DE ARAUJO CARVALHO**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 789.656.673-72, residente e domiciliado na Quadra B conj. Boa Esperança II, nº 16, Bairro Pindorama, CEP: 64215-330, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no sérvio de arbitragem e coordenação para o 48º Campeonato dos Jogos Escolares Parnaibanos a serem realizados no período de 19 a 30 de novembro de 2025, o qual proporcionará incentivo às práticas esportivas através das competições estudantis entre às escolas de Parnaíba, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidas Itens:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QNT.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Árbitragem para handebol nas categorias fraldinha, mirim e infantil.	25	JOGOS	190,00	4.750,00

02	Arbitragem para handebol nas categorias infanto/ juvenil e adulto	55	JOGOS	200,00	11.000,00
03	Arbitragem para vôlei de praia nas categorias infanto/ juvenil e adulto	70	JOGOS	200,00	14.000,00
04	Arbitragem para vôlei de praia nas categorias fraldinha, mirim e infantil.	25	JOGOS	200,00	5.000,00
05	Arbitragem para basquete nas categorias infanto/ juvenil e adulto	35	JOGOS	200,00	7.000,00
06	Arbitragem para skate (de 8 a 17 anos)	04	PARTIDAS	200,00	800,00
07	Arbitragem para beach tênis (de 8 a 17 anos)	05	PARTIDAS	200,00	1.000,00
08	Arbitragem para jiu jitsu (de 8 a 17 anos)	30	PARTIDAS	220,00	6.600,00
09	Arbitragem para judô (de 8 a 17 anos)	20	PARTIDAS	200,00	4.000,00
10	Arbitragem para tênis de mesa	05	PARTIDAS	200,00	1.000,00
11	Arbitragem para atletismo	12	PARTIDAS	200,00	2.400,00
12	Arbitragem para xadrez	20	PARTIDAS	200,00	4.000,00
13	Coordenação geral	01	COORD.	450,00	450,00
				Total R$	**62.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 90 dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 1511; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 34/2025, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2025.

NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

A C DE ARAUJO CARVALHO LTDA
ANA CÉLIA DE ARAUJO CARVALHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____